



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1158/15

"Dispõe sobre: "Altera o Anexo I - QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES, cria o Anexo I C - QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS e o anexo V - A tabela de valores das horas médicas trabalhadas, ambos parte integrante da Lei Complementar nº 02 de 11 de setembro de 2006 e suas alterações posteriores e dá outras providências".

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.º 1º - O numero de vagas, carga horária e referência dos empregos públicos de médico, médico da família e médico do trabalho, ficam excluídos do Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores.

Art.º 2º - Fica criado o Anexo I – C Quadro de Profissionais Médicos, que passa a integrar a Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores, disciplinando o numero de vagas, carga horária semanal mínima obrigatória e referência dos empregos públicos de médico, médico da família e médico do trabalho, conforme segue:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Mínima	Referência
05	Médico	04	hora médica trabalhada
03	Médico da Família	04	hora médica trabalhada
01	Médico do Trabalho	04	hora médica trabalhada

Art. 3º - Fica criado o Anexo V –A Tabela de Valores das Horas Médicas Trabalhadas, com a respectiva inclusão no texto da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO V-A
TABELA DE VALORES DAS HORAS MÉDICAS TRABALHADAS

HORA MÉDICA TRABALHADA	Valor R\$
01	80,00

§1º- O cálculo para a remuneração da hora médica trabalhada incluirá o valor correspondente ao descanso semanal remunerado, nos termos da Lei.

§2º - Os profissionais médicos serão remunerados somente na modalidade hora médica trabalhada.

§3º- Os profissionais médicos poderão voluntariamente optar pelo cumprimento de carga horária semanal diferenciada, que compreendem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 08 (oito) horas semanais;
- b) 12 (doze) horas semanais;
- c) 16 (dezesesseis) horas semanais;
- d) 20 (vinte) horas semanais;
- d) 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- d) 40 (quarenta) horas semanais;

§4º – A remuneração dos profissionais médicos não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art.º 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art.º 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de fevereiro de 2015.

Joaquim da Cruz Júnior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete